



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 145/2024	2
PORTARIA Nº 146/2024	2
EDITAL	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 EDITAL DE CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL	2
Secretaria Municipal de Saúde	11
RESOLUÇÃO	11
RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2024 - Dispõe sobre a Aprovação do 3º RDQA 2023	11
RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2024 - Dispõe sobre a Aprovação do RAG 2023	11



Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº 145/2024

PORTARIA Nº 145/2024

DE 03 DE MAIO DE 2024. Dispõe nomeação de membros para Conselho Municipal de Educação – CME para o biênio 2024/2026 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2024/2026, sendo os seguintes representantes nos termos da Lei nº 161/2011: I. Ires Pereira Carvalho, titular. Henrique Ponte dos Santos, suplente. Representantes do Poder Executivo Municipal. II. Ozanildo Pinheiro Sousa, titular. Erismar Sousa Miranda Mousinho, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação. III. Francisca do Amaral Silva, titular. Antônia Neide Alves Moraes da Silva, suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Municipais da Educação de Davinópolis (SINTEED). IV. Maria Lima de Sousa, titular. Desusdua Gomes de Oliveira, suplente, representantes dos Pais de Alunos. V. Silvia Cristina Silva Matos, titular. Francilda Moraes Lourenço, suplente, representantes dos Diretores, Supervisores Escolares ou Orientadores Educacionais das Escolas Municipais. VI. Sarah Cristina Dantas da Costa, titular. Rute Rolins da Silva, suplente, representantes da rede Pública Estadual. VII. Arivan Moura e Silva, titular. Maria do Socorro Rodrigues, suplente, representantes dos Professores da Rede Pública Municipal. Parágrafo único - A eleição ocorreu de maneira democrática e consensual pelos seus membros, com a seguinte escolha unânime: Presidente; Ozanildo Pinheiro Sousa. Vice-Presidente; Ires Pereira Carvalho. Secretária; Erismar Sousa Miranda Mousinho. Relatora; Silvia Cristina Silva Matos. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 03 de maio de 2024. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial

do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: wibnbgmmq20240503130517

PORTARIA Nº 146/2024

PORTARIA Nº 146/2024

DE 03 DE MAIO DE 2024. Dispõe de concessão de LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando Requerimento Funcional nº 179/2024 da SEMED sob processo administrativo nº 632/2024 da Prefeitura de Davinópolis; Considerando Declaração da IES de regular matrícula em programa de Mestrado Profissional; RESOLVE: Art.1º - Conceder ao servidor LEUCIVAN DOS SANTOS SILVA, Professor efetivo, a LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, nos termos do art. 46, II e art. 50, I da Lei nº 161/2011, pelo período de 02 de abril de 2024 a fevereiro de 2026. Parágrafo único - Quando do deferimento da licença para participação em curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, o servidor solicitante firmará compromisso de permanecer prestando serviço ao Município de Davinópolis por no mínimo duas vezes o período da licença usufruída, sob pena de devolver com juros e correção monetário com base na taxa SELIC, os gastos efetuados pelo ente público para que a licença fosse gozada. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 03 de maio de 2024. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: fax5fubzdfc20240503130522



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

EDITAL DE CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL

PREFEITURA MUNICIPAL

DAVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

03/2024 EDITAL DE CAPACITAÇÃO

AUDIOVISUAL Este Edital é realizado com recursos do

Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar

nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. As condições para a

execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio

do engajamento da sociedade. Na realização deste edital,

foram asseguradas medidas de democratização

erregionalização do investimento cultural, garantindo a

implementação de ações afirmativas e de acessibilidade. A

Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, por meio da

Secretaria de Cultura, com base no inciso III do §1º do Art.

6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei

Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525 de 11 de maio de

2023, no Decreto Nº 11.453 de 23 de março de 2023, na Lei

Municipal Nº 14 de 5 de setembro de 2023, na Instrução

Normativa MINC Nº 5 de 10 de agosto de 2023, na

Instrução Normativa MINC Nº 6 de 23 de agosto de 2023,

na Instrução Normativa Nº 165 de 29 de setembro de 2022,

na Medida Provisória Nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001

e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis, no uso

de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL

DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – “EDITAL

DE CAPACITAÇÃO DE AUDIOVISUAL”, na

modalidade FOMENTO, que tem como objetivo a seleção de

projetos culturais na área do AUDIOVISUAL,

que fortaleçam a produção artística da cidade de

Davinópolis/MA. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1

Este Edital tem como objetivo o incentivo e a valorização

do trabalho dos profissionais da área artística, em especial

do Audiovisual, bem como seus processos do fazer cultural

e artístico, além de valorizar e promover a diversidade

artística e cultural de Davinópolis/MA. 2.1.2 O presente

Edital está atrelado à META M3 – Art. 6º -

Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual, do

Plano de Ação nº 30882120230002-009455, aprovado pelo

Ministério da Cultura. 1.3 O presente Edital contém 8 (oito)

anexos como partes integrantes, sendo estes: a)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo I) b)

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo II) c)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Anexo

III) d) MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

(Anexo IV) e) MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-

RACIAL (Anexo V) f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE

VERACIDADE (Anexo VI) g) TERMO DE EXECUÇÃO

CULTURAL (Anexo VII) h) RELATÓRIO DE

EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo VIII) 1.4 O presente

Edital terá as seguintes fases: a) INSCRIÇÃO; b)

SELEÇÃO; c) RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO; d)

HABILITAÇÃO; e) RECURSOS DA FASE DE

HABILITAÇÃO; f) RESULTADO FINAL. 2. OBJETO O

objeto deste Edital é a seleção de 1 (um) projeto cultural de

audiovisual, de Pessoas Jurídicas, para disponibilizar

atividades de capacitação, formação e qualificação

profissional voltadas para a área de AUDIOVISUAL, por

meio de celebração de Termo de Execução Cultural. A

distribuição dos recursos será realizada de acordo com a

modalidade descrita no item 2.1.2.1 Modalidade:

FOMENTO CULTURAL. 2.2 Apoio à realização de

atividades de capacitação, formação e qualificação

para profissionais do segmento Audiovisual. Destinado ao

desenvolvimento de atividades envolvendo oficinas, cursos,

seminários e outros formatos, voltados à capacitação,

formação e qualificação de profissionais da área do

Audiovisual. 3. Esse projeto tem como objetivo promover o

aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e

gerenciais dos profissionais. 2.3 As atividades deverão ser

oferecidas de forma gratuita aos participantes, e, deverão ser

apresentados: a) Detalhamento da metodologia de

mediação/formação; b) Apresentação do currículo dos

profissionais mediadores/formadores. 2.4 As atividades

deverão contemplar as temáticas descritas abaixo: a)

Filmmaker; b) Direção de Fotografia; c) Direção de Arte; d)

Cobertura mobile; e) Iluminação; f) Desconstrução da

imagem, fotografia e sensibilização do olhar; g)

Animação/Criação/Motion; h) Escrita criativa para

produções e apuração; i) Linguagem e dinâmica de trabalho

com câmeras broadcast; j) Áudio de estúdio e de externa; k)

Roteiro para documentários; l) Figurino para cinema m)

Maquiagem para cinema n) Edição e pós-produção; o)

Drone. 2.5 nos termos do inciso III do Art. 6º da Lei

Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo),

regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, e do

Decreto Federal nº 11.453/2023. 2.6 Entende-se como

atividades de capacitação, formação e

qualificação profissional audiovisual a atividade que



exploram softwares de edição e aprendem técnicas de montagem, mixagem de áudio e inclusão de efeitos visuais, a fim de aprimorar a qualidade e a fluidez do produto final a fim de aprimorar preferencialmente vídeos, filmes, séries, documentários, e quaisquer outras produções de audiovisuais. 4.2.7 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplados na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber. 2.8 Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais, dados e/ou imagem, serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural, que deverá certificar-se das devidas autorizações e/ou cessão de direitos para uso de imagens e sons de terceiros, bem como de locações e de outras obras/ações incidentais no produto final, ficando a Prefeitura de Davinópolis/MA e a Secretaria de Cultura, isentas de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema. 3. CRONOGRAMA 3.1 Este edital obedecerá ao Cronograma a seguir: ETAPA DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL 03 DE MAIO DE 2024 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 04 A 07 DE MAIO DE 2024 INSCRIÇÕES 07 DE MAIO A 17 DE MAIO DE 2024 SELEÇÃO 18 A 20 DE MAIO DE 2024 RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO 21 DE MAIO DE 2024 RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO 21 DE MAIO A 23 DE MAIO DE 2024 RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO 24 DE MAIO DE 2024 HABILITAÇÃO 24 DE MAIO A 31 DE MAIO DE 2024 RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO 3 DE JUNHO DE 2024 RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO 4 A 7 DE JUNHO DE 2024 RESULTADO FINAL 10 DE JUNHO DE 2024 3.2 As datas do Cronograma poderão ser alteradas a critério da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA. 4. VALORES E VAGAS 4.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 7.647,59, a ser dividido a 1 (uma) produção artística selecionada, de acordo com a tabela de valores e vagas a seguir: ITEM CATEGORIA VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA COTAS PESSOAS NEGRAS 33% COTAS PESSOAS INDÍGENAS 11% VAGAS TOTAIS VALOR POR ATIVIDADE (R\$) VALOR TOTAL (R\$) 1 Capacitação, formação e qualificação para profissionais do segmento Audiovisual 01 -- -- 01 R\$ 7.647,59 R\$ 7.647,59 TOTAL 01 -- -- 01 -- R\$ 7.647,59 4.2 As despesas

decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.0473.2-149 Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual - LC nº 195/20223.3.90.31 Premiações culturais, Artísticas, Científicas R\$ 59.143,07 Fonte de recurso 1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/20224.3 O valor de cada projeto aprovado será pago em parcela única na conta corrente informada pelo(a) proponente, em sua titularidade, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas com limite de recebimento diário. 4.4 Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável. 4.5 Havendo sobra de recursos em uma das faixas deste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas respeitando a ordem de classificação, priorizando as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitando as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas. 4.6 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual. 4.7 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. 5. COTAS 5.1 De acordo com o disposto no Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023 e no Art. 5º da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) 33% (trinta e três por cento) para pessoas negras; b) 11% (onze por cento) para pessoas indígenas. 5.2 Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial. 5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-Racial de que trata o Anexo V. 5.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; II - Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III - Pessoas jurídicas que possuam equipe do



projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; eIV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção. 7.5 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 5.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 5.8 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. 6 ACESSIBILIDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS 6.1 De acordo com o disposto no Art. 14 do Decreto nº 11.525/2023 e no Art. 17 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar: I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com

diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 6.2 São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica: a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive empalcos e camarins; b) piso tátil; c) rampas; d) elevadores adequados para pessoas com deficiência; e) corrimãos e guarda-corpos; f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; h) assentos para pessoas obesas; i) iluminação adequada; j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência; 6.3 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional: a) Língua Brasileira de Sinais - Libras; b) sistema Braille; c) sistema de sinalização ou comunicação tátil; d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos; f) linguagem simples; g) textos adaptados para software de leitor de tela; e h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência. 6.4 Serão considerados recursos de acessibilidade atitudinal: a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas. 9.6.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 6.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. 6.6 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto. 6.7 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando: a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou b) quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 6.8 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o

percentualmínimo de 10% é inaplicável.6.9 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, dainiciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº11.525, de 2023.7 QUEM PODE SE INSCREVER7.1 Pode se inscrever no Edital PESSOA JURÍDICA de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na cidade de Davinópolis/MA, legalmente constituída, que comprove atuação artístico-cultural por, no mínimo, 06 (seis meses), que apresente expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural relacionados ao objeto, que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital.7.2 PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 02 (dois) anos, de notório reconhecimento artístico na atividade de sua inscrição, que comprove atuação artístico-cultural na cidade de Davinópolis/MA por, no mínimo, 06 (seis meses), com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;8 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER8.1 NÃO PODERÃO SE INSCREVER:a) Membros da Comissão de Seleção de projetos deste edital;b) Titulares de cargos efetivos ou comissionados da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA;c) Membros do Conselho Municipal de Cultura que tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, análises de propostas ou julgamento de recursos;d) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;e) Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA, e seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até terceiro grau.f) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores), do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);8.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se

enquadradas nas vedações previstas no item 8.18.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 8.1.9 COMO SE INSCREVER9.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 07 de maio a 13 de maio, em dias úteis, de forma presencial, no prédio da JUNTAMILITAR de Davinópolis, Rua Mensageiro da Paz, Centro, em Davinópolis/MA das 09h às 15h.119.2 Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);b) Comprovante de Inscrição do CNPJ atualizado e cópia do RG e CPF do representante legal;c) Cópia simples do Comprovante de Residência dos últimos 3 (três) meses, que pode estar em nome do/a proponente, do pai ou da mãe. Quando o comprovante de residência não atender essas condições, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital, ou ainda, cópia do contrato de locação;d) Portfólio artístico atualizado;e) Comprovante de atuação na área de, no mínimo, 06 meses, de acordo com o disposto no item 9.3 deste edital;f) Planilha Orçamentária devidamente preenchida (Anexo II)g) Declaração Étnico-racial, em caso de Cotas (Anexo V);h) Declaração de Veracidade das informações (Anexo VI).9.3 Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural por meio de: registro profissional; Carteira de Trabalho; contratos de prestação de serviços; notas fiscais; registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual; comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.9.4 Cada proponente poderá se inscrever em somente 01 (uma) categoria deste edital. Caso o/a proponente realize inscrição repetida, será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.9.5 Caso o/a proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo, caberá à Secretaria de Cultura

de Davinópolis/MA definir a proposta que será contemplada.9.6 O/a proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.9.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.9.8 Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições realizadas de forma distinta especificada neste Edital, casos em que serão desconsideradas.9.9 O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal.9.10 A inscrição do/a proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.9.11 No ato da inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no Parágrafo 4 do Art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.9.12 As propostas, ou documentos a elas associados, que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.9.13 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA.10 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA10.1 O/a proponente deve preencher a Planilha Orçamentária disponível no Anexo III deste edital, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua

implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.10.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de Seleção, conforme dispõe o item 13.10.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 4.1 do presente edital.11 CONTRAPARTIDAS11.1 Os/as proponentes contemplados neste edital deverão pactuar com a Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA os prazos e as condições para as contrapartidas, que devem ser executadas, de forma gratuita, por meio de ações/atividades em espaços públicos para a comunidade ou serem destinadas prioritariamente: a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos (Prouni); b) aos profissionais de saúde, preferencialmente àqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.1411.2 As contrapartidas devem ser informadas no Formulário de Inscrição (Anexo I), no campo “Contrapartida”, e devem ser executadas até 22 de dezembro de 2024, em observância ao calendário definido pela Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA.11.3 O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores implicará na devolução do recurso.11.4 As contrapartidas serão realizadas mediante a assinatura de Termo de Execução Cultural, que será disponibilizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Resultado Final. A não assinatura do Termo de Execução Cultural da contrapartida no prazo e na forma prevista neste edital implicará no não recebimento do recurso.12 FASE DE SELEÇÃO12.1 Após a fase de Inscrição, as propostas inscritas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pela Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA, em portaria publicada no Diário Oficial do Município de Davinópolis/MA, constituída por 03 (três) membros da

Secretaria de Cultura, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) membro da Sociedade Civil.12.2 Na etapa de Seleção, a Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos para cada projeto, utilizando, obrigatoriamente, os critérios abaixo relacionados: CRITÉRIOS OBRIGATORIOS ITEM CRITÉRIO PONTUAÇÃO AVALOR CULTURAL DO PROJETO: análise do conteúdo da proposta e da contrapartida indicada, considerando as dimensões simbólica, social e econômica da Cultura, bem como a originalidade, a criatividade e a inovação, bem como a contribuição da proposta para o enriquecimento artístico e cultural do município de Davinópolis/MA.0 a 40 BQUALIDADE DO PROJETO: análise do conteúdo da proposta quanto a coerência do objeto, a justificativa e as metas estabelecidas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.0 a 30 15 CAÇÕES AFIRMATIVAS DO PROJETO: análise das ações previstas na proposta artística que promovam estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, pessoas negras, povos e comunidades tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas), populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas idosas e pessoas com deficiência.0 a 20 PONTUAÇÃO MÁXIMA 50 PONTOS 12.3 Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados: PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS ITEM CRITÉRIO PONTUAÇÃO 01 Pessoas jurídicas que possuam membros residentes na zona rural (povoados) do município de Davinópolis/MA.5 PONTUAÇÃO MÁXIMA 5 PONTOS 12.4 A pontuação de cada projeto será atribuída em função de análise comparativa, compreendendo não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.12.5 A pontuação final de cada projeto será composta pela média aritmética das notas dos avaliadores da Comissão de Seleção.12.6 O/a proponente que receber nota 0 (zero) em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado.12.7 A pontuação bônus tem caráter cumulativo e não constitui critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.12.8 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a

ordem: item A, item B e item C, respectivamente. Persistindo o empate, será realizado sorteio.12.9 Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a esta Secretaria de Cultura.1612.10 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: a) tenham interesse direto na matéria; b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ec) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.d) O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.12.11 O Resultado Preliminar de Seleção deverá relacionar os/as proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas.12.12 O resultado preliminar de Seleção dos/as proponentes será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/13> RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO 13.1 Contra a decisão da Fase de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio do preenchimento do Formulário de Recurso disponível no Anexo V deste edital, devendo ser entregue presencialmente na sede da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA.13.2 Os recursos da Fase de Seleção deverão ser apresentados pelos/as proponentes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar de Seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.13.3 Apenas os itens apontados pelo/a proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Seleção.1713.4 Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.13.6 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.13.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no

site da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/14> FASE DE HABILITAÇÃO 14.1 Após etapa de Seleção, os/as proponentes selecionados serão submetidos à fase de Habilitação, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos. 14.2 Na fase de Habilitação, os/as proponentes selecionados deverão apresentar a seguinte documentação: a) Cópia do Contrato Social, em se tratando de Empresa; b) Certificado de MEI, em se tratando de Microempreendedor Individual; c) Estatuto Social, Ata e suas publicações, em se tratando de Associação; d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional. Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/f> Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual. Link: http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf?_gl=1*1wg5n83*_ga*MTI4NTUyNzcxOC4xNjY5NTA1MzI0*_ga_43WSLQF7SQ*MTY5MzUzMTk3NC4xMy4xLjE2OTM1MzE5OTQuNDAuMC4w Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual; Link: http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva/emissaoCertidaoNegativaDividaAtiva.jsf?_gl=1*p8xqd9*_ga*MTI4NTUyNzcxOC4xNjY5NTA1MzI0*_ga_43WSLQF7SQ*MTY5MzUzMTk3NC4xMy4xLjE2OTM1MzE5OTQuNDAuMC4w Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Link: <https://www.tst.jus.br/certidao1j> Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Link: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsfk> Alvará de funcionamento vigente da Pessoa Jurídica própria. 18l) Dados da conta bancária em nome da Pessoa Jurídica, acompanhado de cópia simples do Extrato Bancário, indicando nome do banco, número da agência bancária com dígito, número da conta bancária com dígito e nome completo do favorecido, a fim de comprovar que a conta indicada está devidamente ativa. Não será aceito como comprovante bancário apenas o print inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento. Serão aceitas contas digitais somente de bancos autorizados pelo

Banco Central do Brasil (BACEN). 14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. 14.4 Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de Habilitação do presente Edital, devidamente válidos, após julgamento da Comissão de Seleção. A ausência de qualquer dos documentos solicitados inabilita diretamente o interessado. 15 RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO 15.1 Contra a decisão da Fase de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, por meio do preenchimento do Formulário de Recurso disponível no Anexo V deste edital, devendo ser entregue na sede da Secretariade Cultura de Davinópolis/MA. 15.2 Os recursos da Fase de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar de Seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 15.3 Apenas os itens apontados pelo/a proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Seleção. 15.4 Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal. 15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 15.6 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos. 15.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/16> RESULTADO FINAL E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 16.1 Finalizada a fase de Habilitação, o Resultado Final será homologado e divulgado, e o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial. 16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final. 16.4 A assinatura do Termo de Execução

Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. 16.5 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir suavemente. 17 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural. 17.3 Nos termos dos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, o Relatório de Execução Financeira do objeto será solicitado nas seguintes hipóteses: 20 I - Quando não estiver comprovado o cumprimento integral do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto; II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 18 DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ 18.1 Ao efetuarem a inscrição, os participantes autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA, por período indeterminado; 18.2 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado. 19 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS 19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de

marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. 19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. 19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. 20 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 20.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. 20.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o/a proponente que o tendo aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal. 21 PRAZO DE VIGÊNCIA 21.1 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período. 22 DISPOSIÇÕES FINAIS 22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA (Instagram e Facebook), bem como nos murais físicos da Prefeitura e da Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA. 22.2 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA. Link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/> 22.3 É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, informações comerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, obra de conteúdo pornográfico ou qualquer tipo de violência, promoção de eventos, programas de auditório ancorados por apresentador. 22.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão sob responsabilidade emanifestação da Comissão de Seleção e Análise. 22.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na



desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis. 2.2.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. 2.2.7 A inscrição do(a) proponente enseja o aceite de todas as condições estabelecidas neste instrumento editalício. 2.2.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Davinópolis/MA de qualquer responsabilidade civil ou penal. 2.2.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final. SÉRGIO WEVERTON ALVES LEITE SILVASECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE DAVINÓPOLIS/MA

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: qastkdadwia20240503130540

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2024 - Dispõe sobre a Aprovação do 3º RDQA 2023

RESOLUÇÃO CMS Nº 01/2024, de 16 de abril de 2024.
Dispõe sobre a Aprovação do 3º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) do ano de 2023 do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 16 de abril de 2024, pelo QUÓRUM de 07(oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o 3º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA), do ano de 2023 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 16 de abril de 2024.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do

Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDMÁRIA SIPAÚBA VIERA Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 0170/2024

Publicado por: Edmária sipaúba Vieira
Secretária de Saúde

Código identificador: u2b4ljbkaa120240503090550

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2024 - Dispõe sobre a Aprovação do RAG 2023

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2024, de 16 de abril de 2024.
Dispõe sobre a Aprovação do RAG (Relatório Anual de Gestão) consolidado do ano de 2023 do Município de Davinópolis, da Secretaria Municipal de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-MA (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo seu regimento interno, Decreto Municipal nº 204/2014, pela Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, em Reunião Plenária do dia 16 de abril de 2024, pelo QUÓRUM de 07(oito) Conselheiros. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), CONSOLIDADO do ano de 2023 do Município de Davinópolis. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS, em 16 de abril de 2024.

CÍCERO DA CONCEIÇÃO SOUZA Presidente do Conselho Mun. de saúde Portaria nº 0262/2021

EDMÁRIA SIPAÚBA VIERA Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 0170/2024

Publicado por: Edmária sipaúba Vieira
Secretária de Saúde

Código identificador: cybksozyonh20240503090557





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

